

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

#### DO PREÂMBULO:

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados:

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** O presente Termo tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa para a realização de Show artístico musical com o "Grupo Momentos" em comemoração ao dia no Município, que será realizado no dia 20 de março de 2025, no Município de Pontão/RS.

#### 2. PRAZO DO CONTRATO:

**2.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estipulado entre as partes e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil — CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*[...]* 

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Como se vê, a Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratações diretas, desde que devidamente justificadas e admissíveis. O objeto demandado pela Administração e ora processado, contratação de serviços artísticos, se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

nos casos de:

. . .

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

..

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Dessa forma, A contratação de serviços artísticos pela Administração Pública configura a inexigibilidade de licitação, uma vez que, em determinadas condições, torna-se inviável a competição. Isso se deve, especialmente, ao fato de que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, o que torna o processo essencialmente subjetivo. A arte, por sua natureza, não é uma ciência, não segue métodos rígidos e não se caracteriza por objetividade.

É importante destacar, em razão da frequente confusão sobre o tema, que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros profissionais habilitados. Pode haver vários artistas qualificados, mas, ainda assim, a licitação pública é inexigível, em respeito à singularidade da expressão artística.

Conforme exposto, a inexigibilidade nestes casos ocorre devido à inviabilidade de competição, uma vez que não existem critérios objetivos para avaliar qual seria a melhor proposta para a Administração Pública. Não havendo, portanto, fundamento fático para a realização do procedimento licitatório, é também justificada a escolha do artista com base no reconhecimento e consagração junto ao público local e regional.

Dessa forma, a escolha da empresa **Grupo Momentos Prod. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.028.652/0001-15, está plenamente em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente no que tange à *inexigibilidade de licitação* para a contratação de serviços artísticos. A escolha da referida empresa reflete a singularidade e a qualidade da sua atuação, devidamente reconhecida no meio artístico local e regional, o que justifica a inexistência de concorrência, uma vez que a comparação entre artistas é, por sua natureza, subjetiva e fundamentada em critérios criativos. Assim, a contratação visa atender às necessidades da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, ao mesmo tempo em que se preserva a liberdade de expressão artística e a valorização da cultura local.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização de apresentação artística musical com o **Grupo Momentos**, em comemoração ao evento alusivo ao Dia do Município de Pontão/RS, a ser realizado em 20 de marco de 2025.

A celebração do referido evento integra o calendário oficial do Município e tem como objetivo fomentar a cultura local, promover o entretenimento da população e incentivar a participação da comunidade em atividades socioculturais. Diante disso, a contratação de empresa especializada para a realização do espetáculo musical é medida necessária para



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

assegurar a adequada execução do evento, garantindo a qualidade da apresentação artística e proporcionando uma experiência cultural significativa à população.

Considerando o exposto, e em razão da relevância do evento para o Município, faz-se imperativa a contratação do serviço em questão, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

## 4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação **fundamenta-se no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### 5. DA CONTRATADA

A justificativa para a escolha da empresa GRUPO MOMENTOS PROD. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.028.652/0001-15, baseia-se em uma série de critérios que visam assegurar a excelência do evento comemorativo ao aniversário do Município de Pontão/RS, no dia 20 de março de 2025.

Considerando a importância do evento e a necessidade de proporcionar um espetáculo de qualidade à população, a contratação do referido grupo musical apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o interesse público, uma vez que o "Grupo Momentos" possui um histórico consolidado de apresentações de excelência, sendo amplamente reconhecido pela crítica especializada e pelo público em geral. Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta de profissional do setor artístico sem a necessidade de licitação, desde que este seja consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada e que a contratação ocorra diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No presente caso, a exclusividade do "Grupo Momentos" para a realização do show atende aos requisitos legais, garantindo a regularidade e a legitimidade da contratação. Além disso, a escolha desse fornecedor possibilita a execução do evento dentro dos padrões de qualidade esperados, com a segurança necessária e alinhada à identidade cultural do município.

A singularidade do espetáculo proposto, bem como a impossibilidade de substituição por outro grupo que atenda aos mesmos critérios artísticos e técnicos, reforça a necessidade da contratação direta. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela qualificação técnica do fornecedor, pela relevância cultural do evento e pelo atendimento ao interesse público, garantindo a efetivação do espetáculo dentro dos preceitos da legislação vigente.

## 6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1.** Autorizar a execução dos serviços;
- **6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- **6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- **6.4.** Efetuar o pagamento devido.

#### 7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sendo responsável pela total execução do serviço contratado.
- 7.2. O espetáculo será realizado no dia 20 de março de 2025, com duração de 04 horas, junto



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a Praça Municipal localizada na Rua José Antônio lapido, na Cidade de Pontão/RS, em comemoração ao **Dia do Município de Pontão/RS**.

- **7.3.** O grupo contratado será responsável pela **execução do show ao vivo**, atendendo aos requisitos técnicos e artísticos previamente acordados.
- **7.4.** A montagem da estrutura necessária para a apresentação, incluindo **sonorização**, **iluminação e demais equipamentos técnicos essenciais**, deverá ser realizada dentro do prazo estipulado, garantindo a qualidade e segurança do evento.
- **7.5.** A apresentação deverá ocorrer dentro do horário estabelecido, conforme programação oficial do evento, com duração mínima previamente acordada entre as partes.
- **7.6.** O contratado deverá disponibilizar toda a equipe necessária para a realização do espetáculo, incluindo músicos, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- **7.7.** Qualquer eventual necessidade de ajuste na execução deverá ser comunicada previamente à administração municipal, garantindo a adequada coordenação e o pleno atendimento às expectativas do evento.

## 8. HABILITAÇÃO:

#### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### 8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### 8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## 8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) A contratada deverá apresentar documentação comprovando a visibilidade e reconhecimento da Banda pela mídia e a consagração da Banda pela crítica especializada e pela opinião pública, com amplo reconhecimento e destaque na mídia regional, estadual e nacional, através do



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Instagram, Canal do YouTube, músicas com visualizações nas mesmas plataformas, ouvintes no Spotify.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços artísticos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar em conformidade com os serviços prestados e as especificações contratuais;
- **9.2**. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

#### 10. GESTÃO DO CONTRATO:

- **10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **10.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **10.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- **10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 11. ESTIMATIVA DO PREÇO:

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a realização de Show artístico musical com o "Grupo Momentos" em comemoração ao dia no Município, que será realizado no dia 20 de março de 2025, no Município de Pontão/RS.	01	R\$12.000,00

# 12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- **12.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **12.1**. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### 13. DAS SANÇÕES

- **13.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa:
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**O301 04 122 0002 2277 FESTIVIDADES E HOMENAGENS** 33903900000000 1500 O 3161.5 OUTROS SERV.TERCEIROS PJ

#### 15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

**15.1. AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS e a empresa, GRUPO MOMENTOS PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.028.652/0001-15.

Pontão/RS, 05 de março de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva Prefeito Municipal de Pontão/RS